

PROJETO DE LEI

Nº 75/2010

Lei Nº 9.064

AUTÓGRAFO Nº 32/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São

Paulo, para construção de escola no Jardim Imperatriz, e dá outras

providências.



Sorocaba, 24 de Fevereiro de 2010.

Projeto de Lei nº 75/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 018 /2010

Processo nº 3.325/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 25 / 02 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Imperatriz, e dá outras providências.

Como é sabido, através da Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, o Executivo Municipal foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando à implantação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação.

Dentre esses convênios autorizados através da mencionada Lei, está aquele que tem por objetivo a construção, reforma e/ou ampliação de escolas.

Ocorre que, dentre as exigências do Governo Estadual para efetivação do convênio anteriormente autorizado, e a conseqüente liberação dos recursos necessários às obras de construção das mencionadas escolas, está a de que os terrenos onde as mesmas serão construídas, sejam doados à Fazenda do Estado de São Paulo, motivo pelo qual, encaminhamos o presente projeto à apreciação dessa E. Câmara.

Os terrenos onde serão construídas as escolas, já foram escolhidos. Alguns, como este, são áreas institucionais de loteamentos e outros foram objeto de declaração de utilidade pública e desapropriação, estando a Prefeitura na posse dos mesmos.

Dando início ao Programa, e diante das prioridades estabelecidas pelos participantes, visando atender os bairros mais carentes, a Prefeitura já obteve dessa Casa de Leis a autorização legislativa para doação das áreas à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção das escolas dos Bairros Ipanema Ville, Santa Esmeralda, Santa Bárbara, Éden e Vila Barão.

Agora, encaminhamos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, os Projetos de Lei para obter autorização legislativa para doar à Fazenda do Estado de São Paulo, os imóveis destinados à construção de mais três escolas nos Bairros Jardim Imperatriz, Vila Borghesi e Wanel Ville IV.

**Prefeitura de SOROCABA**

03

SEJ-DCDAO-PL-EX- 018 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse para a população, esperamos contar, uma vez mais, com o costumeiro apoio de Vossas Excelências para a sua transformação em Lei, solicitando, ainda, que a sua apreciação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Mário Marte Marinho Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLdoaçãoEscolaJardimImperatriz



Prefeitura de SOROCABA

04

PROJETO DE LEI nº 75/2010

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Imperatriz, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea “a”, Inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de escola no Jardim Santa Imperatriz, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 3.325/2010.

Local: Rua Diniz Góes da Silva (antiga Rua “1”), parte da Área Institucional do Jardim Imperatriz – Sorocaba - SP.

Matrícula nº 116.242 – 1º ORI

Área: 7.680,75 m².

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Diniz Góes da Silva e a divisa da área institucional do Jardim Imperatriz com a área institucional do Jardim Maria Elvira. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 88,00 metros confrontando com a Rua Diniz Góes da Silva; deste ponto deflete á direita e segue em reta na extensão de 94,15 metros confrontando com o remanescente da área institucional do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 8,20 metros, confrontando com o remanescente da área institucional do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 74,09 metros, confrontando com a área do sistema de lazer do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 86,37 metros confrontando com a área institucional do Jardim Maria Elvira e alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 7.680,75 m².

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

✚



Prefeitura de SOROCABA

05

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

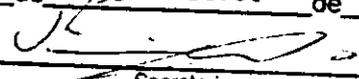
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

05V

Recebido em

24 de fevereiro de 10


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 25/02/10

Presidente

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Levantamento Planimétrico

LOCAL: Rua Diniz Góes da Silva (antiga Rua "1"), parte da área Institucional do Jardim Imperatriz - SOROCABA – SÃO PAULO.

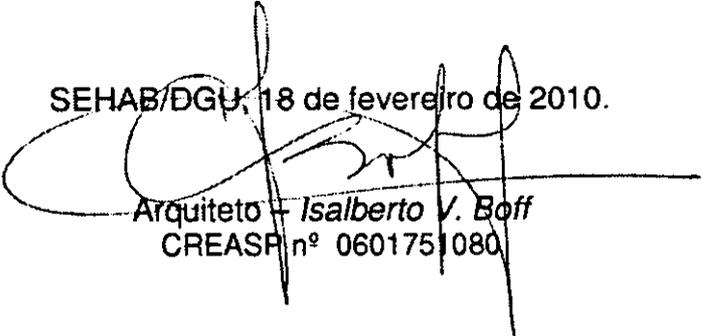
PROP. : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ÁREA: 7.680,75 m²

DESCRIÇÃO

Inicia no vértice formado pela Rua Diniz Góes da Silva e a divisa da área institucional do Jardim Imperatriz com a área institucional do Jardim Maria Elvira. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 88,00 metros confrontando com a Rua Diniz Góes da Silva; deste ponto deflete á direita e segue em reta na extensão de 94,15 metros confrontando com o remanescente da área institucional do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 8,20 metros, confrontando com o remanescente da área institucional do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 74,09 metros, confrontando com a área do sistema de lazer do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 86,37 metros confrontando com a área institucional do Jardim Maria Elvira e alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 7.680,75 m².

SEHAB/DGU, 18 de fevereiro de 2010.


Arquiteto - Isalberto V. Boff
CREASP nº 060175/080

07

Pular Página Selecionar

Próxima Página

Última Página

Fechar

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA
116.242

FOLHA
1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O terreno constituído das glebas ns. 1, 2 e 3, situado no Bairro do Itavuvú, perímetro urbano deste município, com a área de 258.819,00 metros quadrados, e as seguintes características: na frente onde mede 289,00 metros, confronta com a Rua Maria Moreno Trugillano, na distância de 64,00 metros e com a estrada de rodagem de serventia comum, na distância de 225,00 metros; no lado direito de quem do terreno olha para a referida Rua Maria Moreno Trugillano e para a estrada de rodagem de serventia comum, dividindo com a gleba 4, do Elyria Trujillano Dias, em rumo reto, na distância de 828,00 metros; no lado esquerdo, partindo da frente segue na distância de 858,00 metros, dividindo em 12,00 metros com a Rua 5, em 231,30 metros com os lotes 1 à 39 da quadra A, em 14,00 metros com a Rua 7, em 240,90 metros com os lotes de ns. 1 à 42 da quadra B, todos do loteamento Jardim J. S. Carvalho, em 50,07 metros com os lotes de ns. 1 à 9, da quadra A, em 14,00 metros com a Rua 4, em 164,51 metros com os lotes de ns. 1 à 31 da quadra D, em 14,19 metros com a Rua 5, em 86,71 metros com os lotes de ns. 1 à 14 da quadra G, em 14,00 metros com a Rua 6, em 16,32 metros com a área verde, todos do loteamento Jardim Cardoso; deflete à esquerda e segue mais 131,00 metros, dividindo com a área verde do loteamento Jardim Cardoso; e, nos fundos divide com o Rio Sorocaba na distância de 433,00 metros.

CADASTROS:- 47.64.65.0001.00.000.
47.64.65.0002.00.000.
47.64.65.0003.00.000.

PROPRIETÁRIA:- T & B LOTEAMENTOS S/C LTDA., sociedade civil, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Sapucaia, n.º 619, Alto da Mooca, CNPJ. 04.269.470/0001-06.

REGISTRO ANTERIOR: R.9/25.592 de 30.03.2001, R.12/25.589 de 30.03.2001, e R.16/25.590 de 30.03.2001 - (Fusão) - Livro 2. Sorocaba, 30 de abril de 2003.

O Escrevente Autorizado, *Ednilson Ferreira Brasil Filho* (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial Designado, *Ailton Martins Ricci* (Ailton Martins Ricci).

Av.1, em 04 de setembro de 2003.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente encontra-se cadastrado individualmente na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 47.64.65.0001.00.000, conforme comprova a certidão n. 3.225/2003, expedida em 02 de julho de 2003, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O Escrevente Autorizado, *Ednilson Ferreira Brasil Filho* (Ednilson Ferreira Brasil Filho).
(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página Selecionar

Próxima Página Última Página Fechar

69/1

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA: 116.242 FOLHA: 2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

podendo nela ser feito o corte ou supressão de vegetação, a não ser com a autorização do órgão ambiental competente, até que seja repassada à Prefeitura Municipal, quando esta passará a ser responsável pela preservação da área verde nos termos constitucionais; b) Manter o termo sempre bom, firme e valioso inclusive pelos herdeiros e sucessores.

O Escrevente Autorizado, *Ednilson Ferreira Brasil Filho* (Ednilson Ferreira Brasil Filho).
 O Oficial, *Carlos André Ordonio Ribeiro* (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.3, em 04 de setembro de 2003.

O terreno objeto desta matrícula, a requerimento da proprietária, T & B LOTEAMENTOS S/C LTDA., sociedade civil, já qualificada, foi loteado com a denominação de "JARDIM RESIDENCIAL IMPERATRIZ", cujo respectivo projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 28 de agosto de 2002, conforme Alvará de Licença n. 293/2002, revalidado em 26 de março de 2003, conforme Alvará de Revalidação n. 147/2003, ambos deferidos no processo n. 13.356/2001, e pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, em 09 de outubro de 2001, conforme Certificado n. 397/2001, tudo nos termos da Lei Federal n. 6.766, de 19/12/79.

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO

Perfeitamente enquadrado dentro das posturas municipais, o loteamento "JARDIM RESIDENCIAL IMPERATRIZ", permitiu a seguinte distribuição:-

LOTES	131.881,67 m2.	50,96%
SISTEMA DE LAZER	45.345,58 m2.	17,52%
INSTITUCIONAL	16.862,93 m2.	6,52%
SISTEMA VIÁRIO	64.728,82 m2.	25,00%
TOTAL	258.819,00 m2.	100,00%

DOS LOTES

O loteamento possui 897 lotes, abrangendo uma área de 131.881,67 metros quadrados, representando 50,96% da área total loteada.-

Na lateral dos lotes ns. 22 e 23 da quadra A, lotes ns. 15 e 16 da quadra B, e lotes ns. 15 e 16, da quadra C, deverá ser respeitada uma faixa não edificante, com largura de 2,00 metros destinada à passagem da rede coletora de esgotos sanitários do loteamento.

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA: FOLHA: VERSO

As características de cada lote, poderão ser identificadas perfeitamente no projeto do loteamento e no memorial descritivo, que faz parte integrante do processo respectivo.-

Os lotes estão distribuídos em 20 quadras, a saber:

QUADRA	ÁREAS (m2.)	Nº DE LOTES
A	6.325,98	44
B	4.320,22	30
C	4.474,46	30
D	7.468,80	52
E	8.845,98	63
F	4.742,98	82
G	3.769,35	25
H	5.937,34	36
I	7.249,44	50
J	11.570,48	82
K	11.570,48	82
L	11.570,48	82
M	6.115,82	41
N	5.165,96	27
O	6.522,93	45
P	5.637,54	39
Q	5.399,98	36
R	5.650,03	39
S	6.254,80	42
T	3.288,62	22
TOTAL	131.881,67	897

DO SISTEMA DE LAZER

Foi previsto no loteamento, uma área de 45.345,58 m2., representando 17,52% da área total loteada, com a finalidade de espaços livres de uso público, dividida em

(CONTINUA ÀS FOLHAS 3)

Pular Página:

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página >> Fechar

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SPMATRÍCULA
116.242FOLHA
3**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

duas áreas, uma com 11.364,20 metros quadrados, com acesso pela Rua 10 do loteamento, e outra com 33.981,38 metros quadrados, com acesso pela Rua 6 do loteamento.

DA ÁREA INSTITUCIONAL

Foi previsto no loteamento, uma área de 16.862,93 metros quadrados, representando 6,52% da área total loteada, concentrada em uma única área com a finalidade de instalação de equipamentos de características institucionais, com acesso pelas Ruas 1 e 10, do loteamento.

DO SISTEMA VIÁRIO

As vias públicas foram cuidadosamente projetadas, procurando seguir as curvas de nível do terreno, se preocupando em manter a menor declividade possível.

O sistema viário é composto pelas aberturas de 12 ruas, designadas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, todas com gabarito de 14,00 metros, sendo 8,50 metros de leito e 2,75 metros cada calçada.

O raio de curvatura das esquinas é de 9,00 metros.

O sistema viário perfaz a área total de 54.728,82 metros quadrados, representando 25,00% da área total loteada.

DA DEMARCAÇÃO DOS LOTES

Os lotes serão demarcados de acordo com o projeto aprovado, ficando perfeitamente individualizados.

DA INFRA-ESTRUTURA

A loteadora apresentou o cronograma físico de implantação do loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

A garantia para implantação de infra estrutura no mencionado loteamento foi prestada pela proprietária, através das hipotecas em favor da Prefeitura Municipal de Sorocaba, conforme Escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas de Sorocaba - SP., em 30 de abril de 2002, livro 495, f. 47, registrada sob o número R.8, na matrícula n. 4.220, deste Registro Imobiliário, e sob o n. R.4, na matrícula n. 44.895 de ordem, do 2º Registro de Imóveis local; e, em favor do S.A.A.E, conforme Escritura lavrada

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página:

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página >> Fechar

Pular Página:

MATRÍCULA
116.242FOLHA
3

VERSO

no 4º Tabelião de Notas de Sorocaba - SP., em 30 de abril de 2002, livro 495, f. 41, re-ratificada pela Escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas de local, em 02 de maio de 2002, livro 495, f. 97, registradas sob o número R.3, na matrícula 44.895 de ordem, do 2º Registro de Imóveis local, tudo conforme prova a certidão nº 134/2003-SUS, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 27 de janeiro de 2003.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Conforme exigências técnicas do GRAPROHAB, a loteadora apresentou para registro, os documentos exigidos pelo referido órgão.

DO PROJETO

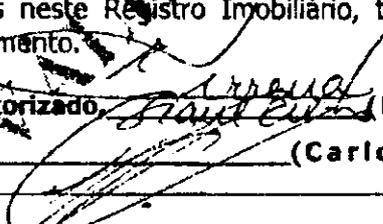
Os memoriais, projeto e plantas foram elaborados pelo Engenheiro Civil, Marcos Cesar Walter, CREA nº 28.601/D - Voto/SP 95.423/D.

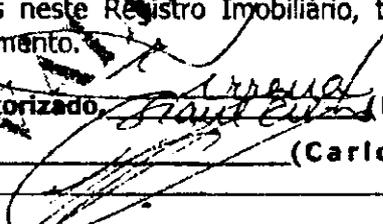
DAS ÁREAS MUNICIPAIS

Nos termos do Artigo 22, da lei 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, passam a integrar o domínio do município, as ruas e praças, espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.-

DOCUMENTAÇÃO

Ficam arquivados neste Registro Imobiliário, todos os documentos exigidos, para registro de Loteamento.

O Escrevente Autorizado,  (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 27 de outubro de 2005.

Pelo requerimento datado de 29 de agosto de 2005, averba-se que a proprietária T & B LOTEAMENTOS S/C. LTDA., teve a sua denominação alterada para T & B LOTEAMENTOS LTDA., conforme a 1ª Alteração do Contrato Social, datada de 03 de janeiro de 2005, registrada, em microfilme, sob nº 498.797, em 14/02/2005, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP.

(CONTINUA ÀS FOLHAS 4)

Pular Página:

13/1

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA
-116.242-

FOLHA
-4-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 5, em 27 de outubro de 2005.

Pelo requerimento datado de 29 de agosto de 2005, averba-se que a prorrogação do prazo para a execução das obras de infra-estrutura do loteamento Jardim Residencial Imperatriz, por mais 90 dias, conforme Alvará de Licença nº 175/2005, expedido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 29 de agosto de 2005, no Processo nº 13356/2001.

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 6, em 24 de janeiro de 2006.

Pelo requerimento datado de 06 de janeiro de 2006, averba-se que, as obras de infra-estrutura do loteamento JARDIM RESIDENCIAL IMPERATRIZ, foram concluídas e implantadas conforme a legislação vigente, a saber: demarcação de quadras e lotes, sistema viário pavimentado, sistema de drenagem de águas pluviais, rede de distribuição de água potável, rede de coleta de esgoto, rede de distribuição de energia elétrica, rede de iluminação pública e arborização das vias, conforme prova o Auto de Vistoria nº 11/2005, expedido em 19 de dezembro de 2005, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 7, em 08 de março de 2006.

Conforme averbação nº Av. 9 na Matrícula nº 4.220 de ordem, nesta data, foi cancelada a hipoteca em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, mencionada no R.3 desta matrícula.

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NO VERSO)

14

Pular Página: Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página > Fechar

MATRÍCULA	FOLHA
116.242	4
	VERBO

Av.8, em 18 de abril de 2007.
 Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 10, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua José Baptista de Camargo, conforme a Lei nº 7.217, de 23 de agosto de 2004, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (prot. 274.633)
 O Escrevente Autorizado Anderson Sanches Côvre (Anderson Sanches Côvre).
 O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.9, em 18 de abril de 2007.
 Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 11, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua David Dias Saboia, conforme a Lei nº 7.192, de 19 de julho de 2004, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (prot. 274.633)
 O Escrevente Autorizado Anderson Sanches Côvre (Anderson Sanches Côvre).
 O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.10, em 18 de abril de 2007.
 Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 12, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Aristides de Almeida, conforme a Lei nº 7.193, de 19 de agosto de 2004, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (prot. 274.633)
 O Escrevente Autorizado Anderson Sanches Côvre (Anderson Sanches Côvre).
 O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

*** ESTE DOCUMENTO É VALIDO ***

Pular Página: Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página > Fechar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Seção de Patrimônio Imobiliário e Territorial

Nº Processo: 15

3.325/10

LAUDO DE AVALIAÇÃO:

Assunto:

Dcação/Aquisição

Obs.:

Interessado:

Secretaria da Educação

Local: Rua Diniz Góes da Silva - parte de área institucional do loteamento Jardim Imperatriz - Sorocaba-SP.

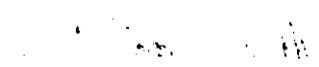
Área do Terreno.7.680,75m²

Avaliação:

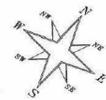
Terreno :

1. **Área:** 7.680,75 m²
2. **Valor do unitário básico corrigido:** R\$82,56/m² (100% PGV)
3. **Fator dimensão:**0,900
4. **Valor do terreno:** R\$ 571.000,00 (Quinhentos e setenta e hum mil reais)

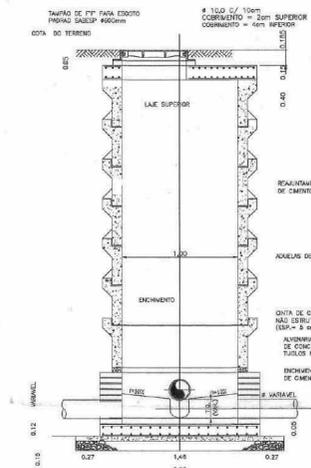
Sorocaba, 22 de fevereiro de 2010.


Cláudia R.Ap.Cóvos Dalla Mora
eng^a civil

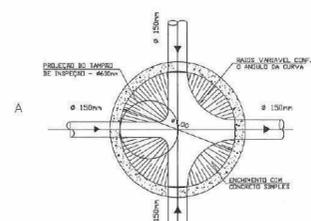
QUADRA	LOTES	ÁREA (M ²)
A	44	8.228,83
B	30	6.232,32
C	30	4.474,46
D	30	7.948,89
E	30	8.618,91
F	30	4.761,90
G	25	3.769,91
H	30	5.827,34
I	40	7.884,45
J	40	11.876,45
K	40	11.876,45
L	40	11.876,45
M	40	11.876,45
N	27	5.385,86
O	40	6.528,85
P	30	6.673,33
Q	30	5.385,86
R	30	6.673,33
S	40	6.232,32
T	22	3.288,63
TOTAL	800	151.861,87



POÇO DE VISITA (PV)



CORTE A-A



PLANTA

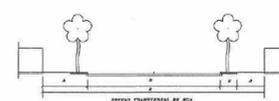
PROJETO DE ESGOTO IMPLANTAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO	FOLHA 01/05
DESCRIÇÃO	JARDIM RESIDENCIAL IMPERATRIZ	
PROPRIETÁRIO	T & B LOTEAMENTOS S/C LTDA	
LOCAL	RUA 7 DO JD. J. S. CARVALHO I	
MUNICÍPIO	SOROCABA-SP	

SITUAÇÃO S/ESCALA	ESCALA: 1:1000
VIDE URBANISMO	proprietário
ÁREAS	
VIDE URBANISMO	responsável técnico ENG. MARCOS CESAR WALTER Crea-SP 23.26162 Visto-SP 18.4310



- Rede coletora de esgotos domésticos existente
- Faixa "non edificandi"
- Rede coletora de esgotos domésticos sob a calçada à 1,10 m da divisa do lote nas Ruas de 14,00 m
- Obs.: As redes sem diâmetro cotados são de 150 mm
- Rede de Recalque
- o P.V. = Poço de Visita
- o Caixa para rede de 100mm

OS DANOS CAUSADOS AS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EXECUTORA DAS OBRAS, INDEPENDENTE DA INTERFERÊNCIA CONSTAR OU NÃO NOS PROJETOS.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 075/2010

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Imperatriz, e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a V. Exa. a aplicação do regime de *urgência* na tramitação do projeto, nos termos da LOMS.

Diz a mensagem: "...Ocorre que, dentre as exigências do Governo Estadual para efetivação do convênio anteriormente autorizado, e conseqüente liberação dos recursos necessários às obras de construção das mencionadas escolas, está a de que os terrenos onde as mesmas serão construídas sejam doados à Fazenda do Estado de São Paulo, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto à apreciação desta E. Câmara...".

O *Art. 1º* autoriza o Município a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, "*para construção de escola no Jardim Imperatriz*", o imóvel em que descreve o perímetro, com a área de 7.680,75 m², situado na Rua Diniz Góes da Silva – parte da Área Institucional do Loteamento do Jardim Imperatriz, objeto da matrícula nº 116.242, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, na forma estabelecida pela LOMS; o *Art. 2º* estabelece que a construção da escola no imóvel descrito no *Art. 1º* será efetuada nos termos do convênio celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Educação, e a FDE, de acordo com a Lei nº 8.814/09; o *Parágrafo único* refere que em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo o imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização à donatária; seguem-se as *cláusulas financeira (Art. 3º)* e de *vigência da Lei*, a partir de sua publicação (*Art. 4º*).

Instruem o projeto (*fls.02/05*), memorial descritivo-levantamento planimétrico da área a ser doada (*fls.06*), cópia da matrícula nº 116.242 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, SP (*fls.07/14*), cópia do laudo de avaliação (R\$571.000,00-*fls.15*) e cópia do projeto do Jardim Residencial Imperatriz (*fls.15-A*).



Câmara Municipal de Sorocaba¹⁷

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

A alienação de bens municipais está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba-LOMS que, no seu art. 111, estatui:

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"

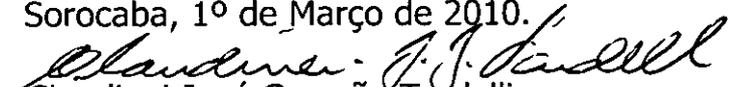
O projeto atende às exigências legais para a pretendida doação do bem público institucional à Fazenda do Estado de São Paulo, eis que a finalidade precípua é a construção de escola no Jardim Imperatriz, em cumprimento ao convênio já aprovado, nos termos da Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009 (Autoriza o executivo municipal a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da educação, e dá outras providências.)

A aprovação do PL depende do voto favorável de *dois terços dos membros da Câmara*, na forma do art. 40, § 3º, item 1º, alínea "e)" da LOMS (alienação de bens imóveis).

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 1º de Março de 2010.


Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

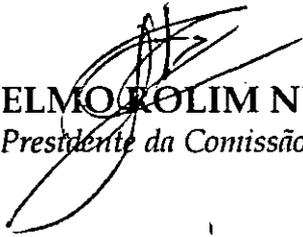
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 075/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Imperatriz, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de março de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 075/2010

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Imperatriz, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 16/17).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

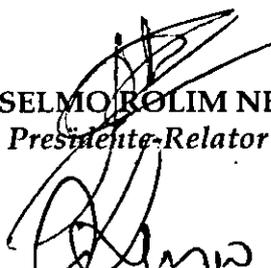
Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Ocorre que na doação de bens imóveis municipais, além da autorização legislativa, há necessidade de avaliação, dispensada a licitação, neste caso com fundamentada manifestação do interesse público (art. 17, I, "b" da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOM). Verifica-se que o PL preenche tais requisitos (fls. 02 a 05 e 15), estando condizente com nosso direito positivo.

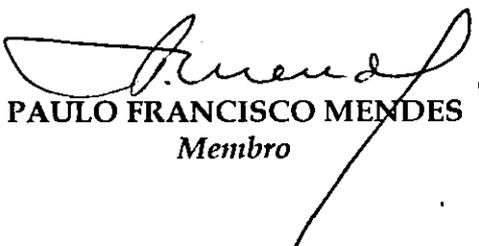
Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 03 de março de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

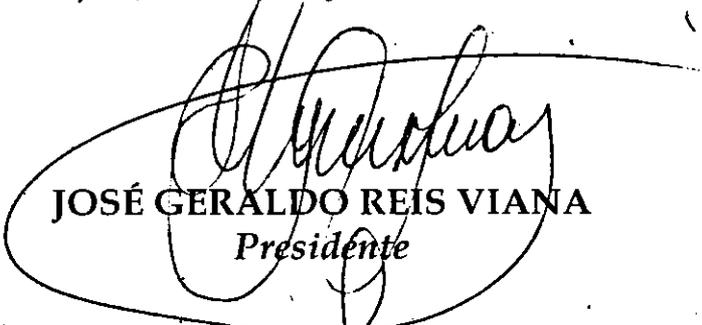
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 075/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Imperatriz, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de março de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 075/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Imperatriz, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de março de 2010.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO MÓKO YABIKU
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 075/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Imperatriz, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de março de 2010.

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

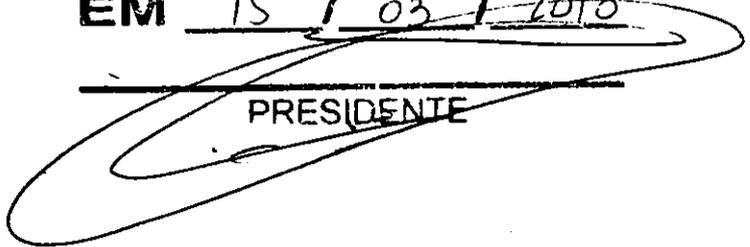


22V

1.a DISCUSSÃO SE.02/10

APROVADO REJEITADO

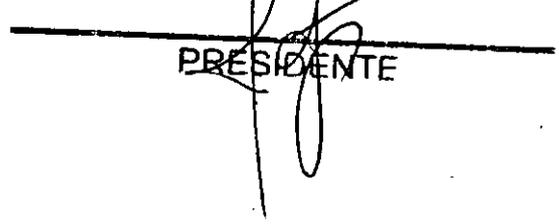
EM 15 / 03 / 2010


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.03/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 03 / 2010


PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 75/2010 - 1ª DISC.

Reunião : SE 02/2010
Data : 15/03/2010 - 12:05:12 às 12:06:13
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 members and their voting details.

Totais da Votação : SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signatures and printed names for PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, and SEGUNDO SECRETÁRIO.

24

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 75/2010 - 2ª DISC.

Reunião : SE 03/2010
Data : 15/03/2010 - 14:41:44 às 14:42:59
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	14:42:54	1
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Sim	14:42:02	0
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	14:42:04	9
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	14:42:06	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	14:42:12	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	14:42:33	4
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:41:59	16
23	GERALDO REIS	PV	Sim	14:42:10	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	14:42:35	10
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:42:51	11
26	IZIDIO	PT	Sim	14:42:22	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	14:42:29	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:42:09	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:42:06	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:42:42	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:42:34	8
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	14:42:29	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Sim	14:42:15	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	14:42:16	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	14:42:04	8

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :



PRESIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

Nº000135

Sorocaba, 15 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37/2010, aos Projetos de Lei nº 106, 107, 61, 74, 75, 76, 92, 78, 57 e 90/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba²⁶

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 32/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Imperatriz, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 75/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", Inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de escola no Jardim Imperatriz, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 3.325/2010.

Local: Rua Diniz Góes da Silva (antiga Rua "1"), parte da Área Institucional do Jardim Imperatriz - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 116.242 - 1º ORI

Área: 7.680,75 m².

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Diniz Góes da Silva e a divisa da área institucional do Jardim Imperatriz com a área institucional do Jardim Maria Elvira. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

de 88,00 metros confrontando com a Rua Diniz Góes da Silva; deste ponto deflete á direita e segue em reta na extensão de 94,15 metros confrontando com o remanescente da área institucional do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 8,20 metros, confrontando com o remanescente da área institucional do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 74,09 metros, confrontando com a área do sistema de lazer do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 86,37 metros confrontando com a área institucional do Jardim Maria Elvira e alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 7.680,75 m².

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.413

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 3.325/2010)

LEI Nº 9.064, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Imperatriz, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 75/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", Inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de escola no Jardim Imperatriz, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 3.325/2010.

Local: Rua Diniz Góes da Silva (antiga Rua "1"), parte da Área Institucional do Jardim Imperatriz - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 116.242 - 1º ORI.

Área: 7.680,75 m².

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Diniz Góes da Silva e a divisa da área institucional do Jardim Imperatriz com a área Institucional do Jardim Maria Elvira. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 88,00 metros confrontando com a Rua Diniz Góes da Silva; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 94,15 metros confrontando com o remanescente da área institucional do Jardim

Imperatriz; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 8,20 metros, confrontando com o remanescente da área institucional do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 74,09 metros, confrontando com a área do sistema de lazer do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 86,37 metros confrontando com a área institucional do Jardim Maria Elvira e alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 7.680,75 m².

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por

quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Março de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 9.064, de 16 de Março de 2010, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 3º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Março de 2010.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 3.325/2010)

LEI Nº 9.064, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Imperatriz, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 75/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea “a”, Inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de escola no Jardim Imperatriz, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 3.325/2010.

Local: Rua Diniz Góes da Silva (antiga Rua “1”), parte da Área Institucional do Jardim Imperatriz – Sorocaba - SP.

Matrícula nº 116.242 – 1º ORI.

Área: 7.680,75 m².

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Diniz Góes da Silva e a divisa da área institucional do Jardim Imperatriz com a área institucional do Jardim Maria Elvira. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 88,00 metros confrontando com a Rua Diniz Góes da Silva; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 94,15 metros confrontando com o remanescente da área institucional do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 8,20 metros, confrontando com o remanescente da área institucional do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 74,09 metros, confrontando com a área do sistema de lazer do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 86,37 metros confrontando com a área institucional do Jardim Maria Elvira e alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 7.680,75 m².

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.



Lei nº 9.064, de 16/3/2010 – fls. 2.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Março de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais